



DECRETO Nº. 174, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Parque Natural Municipal do Pampa.

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal do Pampa numa área anexa ao Perímetro Urbano e que representa um dos últimos vestígios do Bioma Pampa no entorno da cidade, com seus ecossistemas campestre e florestal preservados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Este Decreto é fundamentado na Lei do SNUC (Lei Nº 9.985 de 18-07-2000) que em seu art. 11 § 4º prevê a criação de Unidades de Conservação na categoria PARQUES pelos Estados e Municípios.

§ 1º A Lei Orgânica Municipal de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 153 – inciso VIII – prevê: “Criar, mediante Legislação específica, área de preservação permanente da flora e da fauna regional, na forma de reserva ecológica”.

§ 2º O A Lei Complementar Nº 25, de 08 de Agosto de 2007 que institui o Plano Diretor do Município em seu art. 19, inciso III confere ao Município a competência de - Instituir Unidades de Conservação em seu território.

**DOS OBJETIVOS:
GERAIS:**

Art. 3º “Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.”

ESPECÍFICOS:

-- Art. 4º O Parque Natural Municipal tem como objetivos garantir a preservação da biodiversidade da área, permitindo atividades de ecoturismo, realização de pesquisas científicas e educação ambiental.

**DA CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:
LOCALIZAÇÃO:**

Art. 5º A área localiza-se na Zona Rural do Município de Bagé, próxima ao Perímetro Urbano do Sul da cidade, entre o Arroio Bagé e a Estrada do Passo das Pedras e junto ao Cemitério Municipal dos Azevedo.

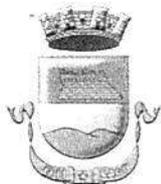
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
GABINETE DO PREFEITO
Arquivo Geral de Documentos

Este ato foi publicado no Diário Oficial localizado no saguão do Centro Administrativo, no período de 15/09/14 a 23/09/14, para cumprimento dos efeitos legais previstos no art. 101, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Rua Caetano Gonçalves, 1151 - Centro - CEP: 96400-040 - BAGÉ-RS

Patrúck J.C.

Atouvieta



DIMENSÕES:

Art. 6º A dimensão das áreas para a criação do Parque Natural Municipal do Pampa é área maior situada ao sul: 132,0199 ha.; área menor situada ao Norte: 20 ha com; completando uma área total de 152,0199 ha.

LIMITES:

Art. 7º Os limites, as confrontações e o Perímetro das duas áreas são:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES da área de 132,0199 ha :

NORTE: Com Clube Caixeiral, Sucessão Vicente Silveira Donazar, Zeno Freitag, Walter Rangel e Prefeitura Municipal de Bagé

LESTE: Com Rua 301, Sucessão Luiz Moraes Cougo e Sanga

SUL: Com Sanga e Arroio Bagé

OESTE: Com Arroio Bagé

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (5.061,5813 m)

Partindo do marco 1, coordenada plana 6.526.688,0616 m Norte e 776.457,0476 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **Rua 301**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **175,0420** m e azimute plano de **159°02'12"** **chega-se ao marco 2**, deste, confrontando neste trecho com **Rua 301**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **9,9402** m e azimute plano de **140°52'54"** **chega-se ao marco 3**, deste, confrontando neste trecho com **Sucessão Luiz Moraes Cougo**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **285,5877** m e azimute plano de **230°14'43"** **chega-se ao marco 4**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **186,3966** m e azimute plano de **191°27'09"** **chega-se ao marco 5**, deste, confrontando neste trecho com **Sanga**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **32,1584** m e azimute plano de **116°11'02"** **chega-se ao marco 6**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **35,2598** m e azimute plano de **147°21'06"** **chega-se ao marco 7**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **130,1854** m e azimute plano de **190°13'06"** **chega-se ao marco 8**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **33,5167** m e azimute plano de **190°59'38"** **chega-se ao marco 9**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **128,0062** m e azimute plano de **199°34'38"** **chega-se ao marco 10**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **143,7408** m e azimute plano de **195°44'04"** **chega-se ao marco 11**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **52,2724** m e azimute plano de **197°02'19"** **chega-se ao marco 12**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **86,1246** m e azimute plano de **179°48'10"** **chega-se ao marco 13**, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **57,1823** m e azimute plano de **167°26'51"** **chega-se ao marco 14**, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **54,2368** m e azimute plano de **187°45'33"** **chega-se ao marco 15**, deste, no



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul



quadrante Sudeste, seguindo com distância de 74,5250 m e azimute plano de 206°40'57" chega-se ao marco 16, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 41,5989 m e azimute plano de 174°16'59" chega-se ao marco 17, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 62,6671 m e azimute plano de 218°42'19" chega-se ao marco 18, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 59,3952 m e azimute plano de 210°21'05" chega-se ao marco 19, deste, confrontando neste trecho com **Arroio Bagé**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 104,8528 m e azimute plano de 278°15'23" chega-se ao marco 20, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 124,0613 m e azimute plano de 305°14'34" chega-se ao marco 21, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 193,5900 m e azimute plano de 310°37'44" chega-se ao marco 22, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 157,8885 m e azimute plano de 320°55'58" chega-se ao marco 23, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 218,0462 m e azimute plano de 319°26'12" chega-se ao marco 24, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 100,1042 m e azimute plano de 320°30'23" chega-se ao marco 25, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 95,1250 m e azimute plano de 280°24'07" chega-se ao marco 26, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 108,8104 m e azimute plano de 256°10'21" chega-se ao marco 27, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 154,6871 m e azimute plano de 309°00'10" chega-se ao marco 28, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 60,5996 m e azimute plano de 306°55'47" chega-se ao marco 29, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 37,9570 m e azimute plano de 352°08'49" chega-se ao marco 30, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 120,7571 m e azimute plano de 17°58'59" chega-se ao marco 31, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 131,1495 m e azimute plano de 17°11'48" chega-se ao marco 32, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 90,8605 m e azimute plano de 31°44'30" chega-se ao marco 33, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 75,0147 m e azimute plano de 36°20'26" chega-se ao marco 34, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 26,1095 m e azimute plano de 37°36'25" chega-se ao marco 35, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 58,3806 m e azimute plano de 355°18'24" chega-se ao marco 36, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 61,8119 m e azimute plano de 339°50'20" chega-se ao marco 37, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 80,4825 m e azimute plano de 7°09'53" chega-se ao marco 38, deste, confrontando neste trecho com **Clube Caixeiral**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 28,5564 m e azimute plano de 30°33'08" chega-se ao marco 39, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 89,3443 m e azimute plano de 47°03'23" chega-se ao marco 40, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,8490 m e azimute plano de 68°14'01" chega-se ao marco 41, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 32,1204 m e azimute plano de 62°49'04" chega-se ao marco 42, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 20,4786 m e azimute plano de 113°07'21" chega-se ao marco 43, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 146,1614 m e azimute plano de 90°09'36" chega-se ao marco 44, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 37,6237 m e azimute plano de 121°00'27" chega-se ao marco 45, deste, confrontando neste trecho com **Sucessão Vicente Silveira Donazar**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 23,7927 m e azimute plano de 134°46'33" chega-se ao marco 46, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 164,4122 m e azimute plano de 81°43'10" chega-se ao marco 47, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 73,7055 m e azimute plano de 39°43'37" chega-se ao marco 48, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com



distância de 74,8775 m e azimute plano de 123°14'33" chega-se ao marco 49, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 50,0000 m e azimute plano de 85°49'39" chega-se ao marco 50, deste, confrontando neste trecho com **Zeno Freitag**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 154,3328 m e azimute plano de 85°50'39" chega-se ao marco 51, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 103,5858 m e azimute plano de 29°02'38" chega-se ao marco 52, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 114,6587 m e azimute plano de 78°35'50" chega-se ao marco 53, deste, confrontando neste trecho com **Walter Rangel**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 194,1334 m e azimute plano de 126°14'38" chega-se ao marco 54, deste, confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Bagé**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 72,8246 m e azimute plano de 91°09'51" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES da área de 20 ha

NORTE: Com Clube Caixeiral

LESTE: Com Sucessão Vicente Silveira Donazar

SUL: Com o Lote Herdeiros da Família Abascal

OESTE: Com Arroio Bagé

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (1.992,4051 m.)

Partindo do marco 1, coordenada plana 6.527.089,9801 m Norte e 775.546,0302 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **Sucessão Vicente Silveira Donazar**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 437,0388 m e azimute plano de 176°36'38" chega-se ao marco 2, deste, confrontando neste trecho com **o Lote Herdeiros da Família Abascal**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 37,6237 m e azimute plano de 301°00'27" chega-se ao marco 3, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 146,1614 m e azimute plano de 270°09'36" chega-se ao marco 4, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 20,4786 m e azimute plano de 293°07'21" chega-se ao marco 5, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,1204 m e azimute plano de 242°49'04" chega-se ao marco 6, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,8490 m e azimute plano de 248°14'01" chega-se ao marco 7, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 89,3443 m e azimute plano de 227°03'23" chega-se ao marco 8, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 28,5564 m e azimute plano de 210°33'08" chega-se ao marco 9, deste, confrontando neste trecho com **Arroio Bagé**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 18,6873 m e azimute plano de 346°56'45" chega-se ao marco 10, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 28,7295 m e azimute plano de 323°10'55" chega-se ao marco 11, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,8955 m e azimute plano de 350°42'39" chega-se ao marco 12, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 29,4672 m e azimute plano de 357°58'27" chega-se ao marco 13, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 20,6007 m e



azimute plano de $25^{\circ}25'28''$ chega-se ao marco 14, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 22,9555 m e azimute plano de $6^{\circ}57'11''$ chega-se ao marco 15, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 29,0215 m e azimute plano de $322^{\circ}46'42''$ chega-se ao marco 16, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 41,6167 m e azimute plano de $311^{\circ}20'41''$ chega-se ao marco 17, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 27,5028 m e azimute plano de $326^{\circ}54'46''$ chega-se ao marco 18, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,2829 m e azimute plano de $307^{\circ}57'42''$ chega-se ao marco 19, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,4727 m e azimute plano de $352^{\circ}55'35''$ chega-se ao marco 20, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 16,7044 m e azimute plano de $315^{\circ}40'01''$ chega-se ao marco 21, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 79,6436 m e azimute plano de $334^{\circ}22'47''$ chega-se ao marco 22, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 31,4360 m e azimute plano de $306^{\circ}24'15''$ chega-se ao marco 23, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,0593 m e azimute plano de $297^{\circ}33'01''$ chega-se ao marco 24, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 46,3551 m e azimute plano de $339^{\circ}25'04''$ chega-se ao marco 25, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 35,3357 m e azimute plano de $1^{\circ}30'20''$ chega-se ao marco 26, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 34,7956 m e azimute plano de $327^{\circ}55'24''$ chega-se ao marco 27, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 49,2990 m e azimute plano de $347^{\circ}17'45''$ chega-se ao marco 28, deste, confrontando neste trecho com **Clube Caixeiral**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 551,3715 m e azimute plano de $90^{\circ}28'22''$ chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8º O Parque Natural Municipal do Pampa ficará sob a administração da Prefeitura Municipal de Bagé - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM.

Art. 9º O Parque Natural Municipal do Pampa deverá dispor de um Conselho Consultivo representando o órgão responsável por sua administração e sendo constituído por representantes de órgãos públicos, e de organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Parque Natural Municipal do Pampa disporá de um Plano de Manejo, no qual será definido o zoneamento interno do Parque e sua utilização, sendo vedadas quaisquer alterações, atividades ou modalidades estranhas ao respectivo plano.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque deverá estar elaborado em no máximo 3 (tres) anos após a sua criação.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos ou em qualquer tempo respeitando seus princípios básicos.

Art. 11. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas no Parque devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a Unidade objetiva proteger, salvo aquelas deliberadas pelo Conselho Consultivo.



Art. 12. As áreas adjacentes no entorno Norte que fazem parte do mesmo Ecossistema deverão ser delimitados com normas e critérios de uso a serem definidos no Planos de Manejo e no Plano da Zona de Amortecimento do Parque.

Art. 13. A pesquisa científica no interior do Parque será autorizada pelo órgão administrador, visando o conhecimento sobre a biodiversidade e demais atributos preservados e a consequente adequação ao Plano de Manejo, não podendo colocar em risco a sobrevivência das suas populações.

Art. 14. As atividades de Educação ambiental no Parque somente serão desenvolvidas mediante autorização e supervisão do órgão administrador do Parque.

Art. 15. A visitação pública será permitida no interior do Parque, conforme critérios e normas do Plano de Manejo e nas áreas estabelecidas pelo mesmo.

Art. 16. Os recursos obtidos com a cobrança de ingressos, com a utilização das instalações e serviços do Parque, somente poderão ser aplicados na implantação, manutenção ou nas atividades do Parque.

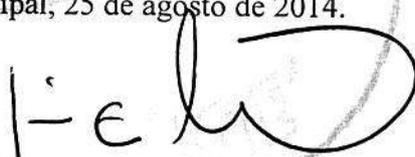
Art. 17. No Parque Natural Municipal do Pampa é proibido qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que danifique ou altere direta ou indiretamente a flora, a fauna, a paisagem natural e os ecossistemas, salvo aquelas definidas no Plano de Manejo.

Art. 18. Deverá ser criado um serviço especial de fiscalização no Parque, com atribuições específicas de maneira a fazer cumprir a legislação vigente para esta área, podendo ainda serem firmados convênios com outras entidades que prestem auxílio à execução desta atividade.

Art. 19. O órgão responsável pela administração do Parque poderá receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de agosto de 2014.


Dudu Colombo
Prefeito Municipal


Carmen Luna Falcão
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
GABINETE DO PREFEITO
Arquivo Geral de Documentos

Este ato foi publicado no mural localizado no saguão do Centro Administrativo, no período de 15/08/14 a 23/08/14, para cumprimento dos efeitos legais previstos no art. 101, § 2º da Lei Orgânica do Município.